

## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMPAIO ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL**

### **REGULAMENTO**

COM BASE NO DECRETO-LEI N.º 75/2008, DE 22 DE ABRIL, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 137/2012, DE 2 DE JULHO, E NO REGULAMENTO INTERNO DO AGRUPAMENTO

#### **1 – Calendário eleitoral**

- O ato eleitoral decorrerá no dia 5 de dezembro de 2013, nas escolas, nas salas e nos períodos indicados nas convocatórias para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos.
- O formulário de candidatura está disponível na página eletrónica das escolas do agrupamento ou poderá ser solicitado aos serviços administrativos do agrupamento.
- As listas candidatas têm que ser entregues até ao dia 20 de novembro de 2013 nos serviços administrativos do agrupamento, no horário de expediente, em envelope fechado dirigido ao presidente do Conselho Geral Transitório, sendo por este verificadas, validadas, rubricadas e afixadas nos locais indicados nas convocatórias.

#### **2 – Composição do Conselho Geral**

(Com base no Artigo 5º do Regulamento Interno)

O conselho geral tem a seguinte composição:

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- c) Dois representantes dos alunos;
- d) Dois representantes do pessoal não docente;
- e) Dois representantes da autarquia local;
- f) Três representantes da comunidade local.

#### **3 – Eleições**

(Com base no Artigo 9º do Regulamento Interno)

- Os representantes (do pessoal docente, dos alunos e do pessoal não docente) candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas, as quais devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

- As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local de escrutínio, e são afixadas em local público.
- As mesas eleitorais para o pessoal docente, pessoal não docente e alunos são designadas pelo diretor, sendo constituídas por um presidente, um secretário, um escrutinador e respetivos suplentes.
- As urnas mantêm-se abertas durante pelo menos seis horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
- A abertura das urnas é efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral, lavrando-se ata, a qual será assinada pelos componentes da mesa.
- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- Não existindo resposta por parte das associações de pais, ou não chegando estas a acordo, tendo em vista o previsto no nº 2 do artigo 8º do regulamento interno, o presidente do conselho geral transitório convoca uma assembleia eleitoral constituída pelos dois representantes dos pais e encarregados de educação de cada turma. Nessa assembleia deverão ser eleitos de entre os representantes presentes, um representante dos EE do pré-escolar ou 1º ciclo, um representante dos EE do 2º ciclo, um representante dos EE do 3º ciclo e um representante dos EE do ensino secundário.

#### **4 – Eleição dos representantes do pessoal docente.**

(Com base no Artigo 10º do Regulamento Interno e nos Artigos 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 75/2008)

- Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição constituídos em listas.
- As listas devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- As listas devem conter a indicação de 8 candidatos a membros efetivos bem como de 5 candidatos a membros suplentes.
- As listas dos docentes, depois de subscritas por um mínimo de dez por cento dos docentes em exercício de funções no Agrupamento, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
- As listas serão entregues até 10 dias antes do dia da assembleia eleitoral, ao presidente do conselho geral transitório, o qual imediatamente as

rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.

- Cada lista poderá indicar até 2 representantes para acompanhar todos os atos de eleição.
- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt.
- Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, pelos representantes da lista, caso tenham sido nomeados, bem como pelo presidente do conselho geral transitório.
- Caso se verifique a inexistência de listas, o presidente do conselho geral transitório convocará a respetiva assembleia eleitoral que votará nominalmente em 8 dos seus membros.
- Os 13 membros mais votados constituir-se-ão em lista, sendo os primeiros 8 membros efetivos e os 5 seguintes membros suplentes.

## **5 – Eleição dos representantes do pessoal não docente**

(Com base no Artigo 12º do Regulamento Interno)

- Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição constituídos em listas.
- As listas devem conter a indicação dos 2 candidatos a membros efetivos bem como de 2 candidatos a membros suplentes.
- As listas do pessoal não docente, depois de subscritas por um mínimo de dez por cento dos elementos do pessoal não docente em serviço no Agrupamento, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
- As listas serão entregues até 10 dias antes do dia da assembleia eleitoral, ao presidente do conselho geral transitório, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.
- Cada lista poderá indicar até 2 representantes para acompanhar todos os atos de eleição.
- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt.

- Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem pelos representantes das listas concorrentes, caso tenham sido nomeados, bem como pelo presidente do conselho geral transitório.
- Caso se verifique a inexistência de listas, o presidente do conselho geral transitório convocará a respetiva assembleia eleitoral que votará nominalmente em 2 dos seus representantes.
- Os 4 elementos mais votados constituir-se-ão em lista, sendo o primeiro e segundo membros efetivos e os terceiro e quarto membros suplentes.

## **6 – Eleição dos representantes dos alunos**

(Com base no Artigo 11º do Regulamento Interno)

- Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição constituídos em listas separadas, uma dos alunos do ensino diurno e outra dos alunos do ensino noturno.
- Podem constituir listas todos os alunos inscritos no ensino diurno desde que sejam maiores de 16 anos, bem como todos os alunos inscritos no ensino noturno.
- Cada uma das listas deve conter a indicação de 1 candidato a membro efetivo bem como de 2 candidatos a membros suplentes.
- As listas dos alunos, depois de subscritas por um mínimo de 20 alunos, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
- As listas serão entregues até 10 dias antes do dia da assembleia eleitoral, ao presidente do conselho geral transitório, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.
- Cada lista poderá indicar até 2 representantes para acompanhar todos os atos de eleição.
- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt.
- Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, pelos representantes das listas concorrentes, caso tenham sido nomeados, bem como pelo presidente do conselho geral transitório.

- Caso se verifique a inexistência de listas, o presidente do conselho geral transitório convocará separadamente os delegados de turma do ensino diurno, maiores de 16 anos, e do ensino noturno, que votarão nominalmente num dos seus representantes.
- Os três alunos mais votados constituir-se-ão em lista, sendo o primeiro membro efetivo e os dois seguintes membros suplentes.

## **7 – Inelegibilidade**

(Em conformidade com o artigo 50º do Decreto-Lei n.º 75/2008)

- O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
- Não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

## **8 – Disposições finais**

- Os eleitores só podem votar mediante a apresentação de um dos documentos indicados na convocatória respetiva. Na falta de um dos documentos de identificação referidos, podem votar os eleitores reconhecidos pela Mesa da Assembleia.

Sampaio, 23 de outubro de 2013

O Presidente do Conselho Geral Transitório

---

(Rui Baptista Cardoso)